

ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

A **alteração de regime de bens** refere-se a mudança no sistema de administração e distribuição de bens e dívidas entre cônjuges durante o casamento. No Brasil, o regime de bens é definido no momento do casamento e pode ser alterado posteriormente, desde que haja um acordo entre as partes e o cumprimento de certas formalidades legais. Esse procedimento é realizado por meio de ação judicial, e a mudança deve ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Além disso, quando há bens imóveis registrados em nome do casal, a alteração deve ser averbada na matrícula desses imóveis. O princípio da especialidade subjetiva exige que a alteração seja especificamente registrada e refletida na documentação pertinente, garantindo a correta adaptação do novo regime à situação jurídica do casal.

A solicitação de alteração deverá ser instruída com os seguintes documentos, a saber:

- ◆ **Requerimento do interessado**, com firma reconhecida, contendo sua completa qualificação (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, número do RG, CPF e domicílio), indicando expressamente a **solicitação de averbação da alteração do regime de bens**, indicação do imóvel, número de matrícula. (Modelo de requerimento disponível no site do cartório) <https://www.cri2luziania.com.br/modelos-de-requerimentos>

- **Se o interessado estiver representado por procurador**, anexar: Cadeia de procurações/substabelecimentos, na forma original ou em cópia autenticada por Tabelião, ou, se constante de processo digital, com código de validação eletrônica;

Obs: Documento digital, com assinatura qualificada gov.br ou ICP-Brasil, apresentados em formato eletrônico devem ser estruturados eletronicamente em PDF/A e assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil por todas as partes, conforme art. 209, §1º, I e II, do [Provimento n. 149/2023 do CNJ](#). Os títulos digitais devem ser protocolos via [SAEC – ONR](#).

- ◆ **Apresentar Certidão de Casamento**, com expedição dentro dos últimos **90 dias**, na via original, em cópia autenticada ou documento digital passível de validação, contendo a averbação da alteração de regime de bens.
- ◆ **Decisão Judicial**, na qual homologa a alteração do regime de bens do casal, contendo a natureza, o número do processo, e a descrição do imóvel, com seu número de matrícula, autenticada pela vara judicial ou com o código de validação eletrônica;
- ◆ **Certidão de trânsito em julgado**, na forma original ou em cópia autenticada pela Vara Judicial, ou, se constante de processo digital, com código de validação eletrônica.

Obs.1: Se houver partilha de bens dentro do processo de alteração de regime de bens, esta deverá ser registrado na matrícula dos imóveis, acompanhada do respectivo Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação.

- ◆ **Se o regime de bens adotado anteriormente** se enquadrar em um dos regimes de bens que exija pacto antenupcial, como Comunhão de bens, na vigência da lei, Separação de bens, na vigência da lei e Participação final nos aquestos, é necessário anexar:
- ◆ **Certidão de inteiro teor do registro do pacto antenupcial**, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis em que foi registrado; acompanhado da cópia autenticada da **escritura pública de pacto antenupcial** e da **certidão de casamento**, em cópia autenticada ou documento digital passível de validação.

Ou

- ◆ Se a escritura não tiver sido registrada no Cartório de Registro de imóveis competente, deve ser anexada **declaração de primeiro domicílio do casal após o casamento**, contendo o endereço do imóvel que pertença a esta serventia. A declaração deve ser devidamente assinada e ter firma reconhecida, acompanhada da **escritura de pacto antenupcial** na via original e de uma em cópia autenticada ou documento digital passível de validação **da certidão de casamento**, em protocolo apartado.

Ao receber o título para registro, o Registrador realizará a análise conforme os princípios e normas legais pertinentes ao ato, com especial atenção ao princípio da legalidade. Portanto, poderão ser solicitados documentos adicionais para a conclusão do procedimento.

A legislação está sujeita a constantes modificações, por isso, antes de realizar qualquer procedimento, consulte a lei atualizada.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 816 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial de Goiás, arts. 167, 176, 178, 217, 244 e 246 da Lei 6.015/73 e artigo 734, caput, do Código de Processo Civil.

CUSTAS: Leis Estaduais de n.ºs. 14.376/2002, 19.191/2015, 20.955/2020, Lei Municipal n. 4.012/17 e Provimento 94/2022 do TJ/GO.